

**PREZADOS SENHORES DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A. E SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.,**

Ref.: **Pedido de Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 012/2026** Processo SGPE PIMB nº 341/2026 Objeto: Contratação de Serviços de Buffet e Equipe de Apoio para Atendimento do Stand Conjunto na 30ª Feira Intermodal South America.

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

**CONSTANCIA FERREIRA DOS SANTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.066.908/0001-85, com sede na RUA X2, Nº 656, QUADRA 024, LOTE 016-A, SALA A - JARDIM CARIBE - SINOP - MT - CEP: 78.554-256, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Rander Ferreira de Sousa, portador do RG no 2498319, e do CPF: 035.501.521-83, vem, por meio desta apresentar tempestivo Pedido de Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 012/2026, com o objetivo de contribuir para a correção de disposições que, a meu ver, não se coadunam integralmente com os princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade, da isonomia e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme preconiza a Lei nº 13.303/2016 e a legislação correlata.

O presente certame, cujo objeto é a **Contratação de Serviços de Buffet e Equipe de Apoio para Atendimento do Stand Conjunto da SCPAR Porto de Imbituba e da SCPAR Porto de São Francisco do Sul na 30ª Feira Intermodal South America**, requer uma análise minuciosa de seus termos, especialmente no que tange à qualificação técnica e às condições de execução, para garantir a excelência na prestação dos serviços e a salvaguarda do interesse público. A sessão pública para recebimento e abertura das propostas está prevista para **até as 08h45m do dia 27 de março de 2026**, com o início da sessão de disputa de preços às **09h00m do dia 27 de março de 2026**.

Passo a detalhar os pontos que justificam esta impugnação:

---

**1. Falhas na Exigência de Qualificação Técnica Específica para Serviços de Alimentação (Buffet)**

O objeto central desta licitação envolve a prestação de serviços de buffet, o que naturalmente abrange a manipulação, preparação e serviço de alimentos e bebidas. Tais atividades possuem implicações diretas na saúde e bem-estar dos participantes do evento, demandando um rigor técnico e sanitário inquestionável. No entanto, o Edital, na sua configuração atual, não parece exigir de forma explícita e adequada a qualificação técnica indispensável para garantir a qualidade e a segurança alimentar.

**1.1. Ausência de Exigência de Registro da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Nutrição (CRN):**

- **Fundamentação e Justificativa:** A Lei nº 6.583/1978, que regulamenta a profissão de Nutricionista, e a Resolução CFN nº 702/2021, que dispõe sobre as áreas de atuação profissional do nutricionista, são claras ao estabelecer a obrigatoriedade de empresas que atuam na área de alimentação coletiva possuírem registro ou inscrição no Conselho Regional de Nutrição (CRN) de sua jurisdição. Esta exigência não é meramente formal, mas sim um pilar fundamental para assegurar que a empresa licitante esteja devidamente habilitada e fiscalizada para oferecer serviços que impactam diretamente a saúde pública. A ausência de tal requisito abre precedentes para que empresas sem a devida especialização e controle sanitário venham a participar do certame, comprometendo a qualidade e segurança alimentar de um evento de grande porte



@dallassnp



(66)9.9606-6465

como a Feira Intermodal South America, que se estenderá por vários dias e atenderá um público significativo. A SCPAR, enquanto contratante, deve zelar pela saúde de todos os envolvidos, e a prova de registro no CRN é o meio mais idôneo para atestar a conformidade legal e técnica da empresa na área de alimentos.

- **Proposta de Alteração:** Sugere-se a inclusão expressa, sob a seção de Qualificação Técnica (seção 6.5 do Edital, possivelmente expandindo-a ou em um subitem como, conforme a estrutura indicada em outras partes da documentação do usuário), do seguinte requisito:

"Apresentar Certidão de registro ou inscrição de pessoa jurídica no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN) em nome da licitante, emitida pelo CRN da jurisdição da sede da licitante, em plena validade, para comprovar a regularidade e especialização da empresa na área de serviços de alimentação, em conformidade com a Lei nº 6.583/1978 e a Resolução CFN nº 702/2021."

## 1.2. Necessidade de Profissional Nutricionista Legalmente Habilitado no Quadro da Licitante:

- **Fundamentação e Justificativa:** Complementar à exigência do registro da pessoa jurídica, é imperativo que a empresa responsável pelos serviços de buffet demonstre possuir um profissional Nutricionista devidamente registrado no Conselho de Classe (CRN) como responsável técnico. Este profissional é o garante da aplicação das normas técnico-sanitárias, da elaboração de cardápios balanceados, da supervisão da higiene na manipulação de alimentos e do controle de qualidade de todo o processo produtivo e distributivo dos alimentos. A Resolução CFN nº 702/2021 estabelece claramente as atribuições e responsabilidades do nutricionista e a necessidade de sua atuação em serviços de alimentação. Para eventos de grande porte e duração, a empresa deve possuir no seu quadro técnico um responsável técnico de nutricionista para prevenir incidentes de saúde pública, como intoxicações alimentares, e para assegurar a entrega de produtos de alta qualidade nutricional e higiênico-sanitária. A comprovação desse vínculo deve ser robusta, conforme a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), que aceita diferentes formas de vínculo para demonstrar que o profissional integra o quadro permanente ou que há compromisso formal de contratação.
- **Proposta de Alteração:** Propõe-se a inserção de um requisito específico, também na seção de Qualificação Técnica, que exija:

"Apresentar Certidão de Registro ou inscrição de pessoa física no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN) em nome do responsável técnico da licitante, emitida pelo CRN da jurisdição da sede da licitante, em plena validade, comprovando sua habilitação para atuar na área. Adicionalmente, a licitante deverá comprovar o vínculo empregatício ou societário do profissional Nutricionista com registro ativo no Conselho de Classe. A comprovação de que o profissional integra o quadro permanente da licitante poderá ser realizada por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, ou por meio de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contrato social (no caso de sócio da empresa), ou declaração de contratação futura acompanhada de anuência formal do profissional, conforme entendimento pacificado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdãos n.º 2.297/2005, 361/2006, 291/2007, 597/2007, 1.097/2007, e 103/2009 TCU-Plenário). Esta medida visa garantir a supervisão técnica adequada e a qualidade dos produtos e serviços de buffet oferecidos, especialmente considerando a natureza do evento de grande porte e a duração."



## 2. Indefinição sobre a Infraestrutura da Copa/Cozinha no Stand

A qualidade de um serviço de buffet em um evento depende intrinsecamente da infraestrutura disponível para a sua execução. Conforme informações levantadas, no ano de 2025, o stand não dispunha de uma estrutura de copa/cozinha adequada, o que prejudicou a entrega satisfatória dos serviços. A falta de clareza ou a insuficiência de detalhes sobre as condições do local de trabalho no Edital pode levar a propostas inadequadas ou a problemas durante a execução do contrato, refletindo negativamente na experiência dos participantes e na imagem dos Portos contratantes.

- **Fundamentação e Justificativa:** A Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) exige que as licitações assegurem a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, o que inclui não apenas o preço, mas também a qualidade, o desempenho, a segurança e a sustentabilidade. Para que os licitantes possam formular propostas precisas e exequíveis, é fundamental que as condições de execução do serviço, incluindo a infraestrutura a ser utilizada, sejam clara e detalhadamente especificadas. A omissão ou a descrição insuficiente da estrutura de copa/cozinha do stand impossibilita que as empresas avaliem corretamente os custos e os métodos de trabalho necessários, podendo resultar em propostas superestimadas (por precaução) ou subestimadas (por desconhecimento), ou, ainda pior, em serviços de qualidade inferior devido à inadequação do local. É responsabilidade da Contratante fornecer as condições mínimas para a execução do objeto licitado, e essas condições devem estar cristalinas no instrumento convocatório.
- **Proposta de Alteração:** Recomenda-se que o Edital, ou seus anexos (especialmente o Termo de Referência – Anexo I), inclua uma descrição detalhada da estrutura física e de equipamentos da copa/cozinha que será disponibilizada no stand para a execução dos serviços de buffet. Alternativamente, caso a estrutura não seja fornecida pela contratante, deve-se explicitar que a licitante vencedora deverá prover a infraestrutura necessária, com as especificações mínimas que esta deve atender. Sugere-se a adição de um item ou a complementação do Termo de Referência com a seguinte orientação:

"O Termo de Referência (Anexo I) deverá detalhar a estrutura de copa/cozinha disponível no stand conjunto da SCPAR Porto de Imbituba e da SCPAR Porto de São Francisco do Sul na 30ª Feira Intermodal South America. Esta descrição deverá incluir, no mínimo, informações sobre: área disponível, pontos de água e energia elétrica (especificando voltagem e capacidade), sistemas de escoamento, condições de higiene, presença ou ausência de equipamentos básicos (fogão, geladeira, fornos, bancadas, etc.), e qualquer outra condição relevante para a preparação e serviço de alimentos. Caso a Contratante não disponibilize a infraestrutura completa, o Edital deverá especificar os requisitos mínimos que a Licitante deverá atender ao prover sua própria estrutura para o evento, garantindo assim que a execução do serviço não seja prejudicada, como ocorreu em edições anteriores, e que as propostas reflitam a real necessidade de investimento em estrutura."

## 3. Atestados de Capacidade Técnica: Detalhamento para Eventos de Grande Porte

A qualificação técnica das empresas licitantes é um dos requisitos mais importantes para assegurar que a contratada possua a experiência e a competência necessárias para executar o objeto licitado com sucesso. No contexto de um evento de grande porte como a Feira Intermodal South America, a mera apresentação de atestados genéricos de capacidade técnica pode não ser suficiente para garantir a excelência esperada.

- **Fundamentação e Justificativa:** A Lei nº 13.303/2016, em seu Art. 58, § 2º, permite a exigência de qualificação técnica para comprovar a aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação. Para serviços de buffet em eventos de grande porte, a complexidade logística, o volume de atendimento, a variedade de serviços e a gestão de equipes são fatores críticos. A solicitação de atestados que contemplem especificações detalhadas sobre eventos similares, incluindo o quantitativo de participantes e as entregas específicas de serviços de buffet, é uma medida prudente e necessária. Isso não restringe a competitividade indevidamente, mas sim direciona o certame a empresas com comprovada experiência



no tipo e escala do serviço demandado, minimizando riscos de inexecução ou de qualidade deficiente. A falta de tal detalhamento pode levar à contratação de empresas que, embora capazes em menor escala, não possuam a expertise para gerenciar um evento da magnitude da Feira Intermodal.

- **Proposta de Alteração:** Sugere-se que o Edital seja mais específico quanto à exigência dos atestados de capacidade técnica, adicionando ou modificando o item correspondente, para que se requeira:

"Os atestados de capacidade técnica deverão comprovar a aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, e deverão incluir especificações detalhadas sobre a prestação de serviços de buffet em **eventos de grande porte**, com características e complexidade análogas. Deverão ser explicitados o número aproximado de participantes atendidos, os tipos de serviços de buffet prestados (café da manhã, almoço, coffee breaks, etc.), e a duração dos eventos, de forma a assegurar que a licitante possui experiência comprovada na execução de objetos de magnitude similar e capacidade para gerir a logística e a demanda de um evento de vários dias. Esta exigência visa garantir a excelência na execução do objeto licitado e a adequação da empresa à escala do evento proposto."

---

### Considerações Finais

As alterações propostas visam fortalecer a segurança jurídica e técnica do certame, otimizar a qualidade da contratação e, acima de tudo, resguardar o interesse público na execução de um serviço tão relevante quanto o de alimentação em um evento de grande visibilidade como a Feira Intermodal South America. A transparência e a clareza nas exigências do Edital são essenciais para que todos os licitantes possam apresentar propostas em igualdade de condições e com pleno conhecimento das expectativas da Administração.

Aguardando o acolhimento deste pedido de impugnação e as devidas retificações no Edital de Pregão Eletrônico nº 012/2026, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Respeitosamente,

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Sinop/MT, 22 de MARÇO de 2026

---

**RANDER FERREIRA DE SOUSA**  
CPF: 035.501.521-83  
**CONSTANCIA FERREIRA DOS SANTOS LTDA**  
CNPJ 41.066.908/0001-85



@dallassnp



(66)9.9606-6465



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **454CN8II**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**RANDER FERREIRA DE SOUSA** (CPF: 035.XXX.521-XX) em 22/03/2026 às 23:11:41

Emitido por: "AC Final do Governo Federal do Brasil v1", emitido em 02/09/2025 - 13:38:08 e válido até 02/09/2026 - 13:38:08.

(Assinatura Gov.br)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UEINQI8xMzc3MV8wMDAwMDM0MV8zNDFfMjAyNI80NTRDTjhJSQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PIMB 0000341/2026** e o código **454CN8II** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.